



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1164/2014**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com o Grupo Escoteiro Binacional Badocaia de Coronel Sapucaia/MS”***

**Nilcéia Alves de Souza**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o Grupo Escoteiro Binacional Badocaia de Coronel Sapucaia, CNPJ 15.269.560/0001-13 no valor total correspondente até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único:** O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de abril de 2014.**

  
**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

II – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração com o Gabinete do executivo e da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;

III – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;

V – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI – emitir pareceres sobre:

- a) solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;
- b) estudos que visem à implantação de novos serviços no município, na área de trânsito;
- c) estacionamento rotativo pago;
- d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;
- e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Área Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Área Não-Governamental:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes local;
- b) 01 (um) representante da comunidade que represente associação de bairro do município;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos produtores rurais do município.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão escolhidos e indicados pelas entidades com representação nesta instância e serão designados por meio de Decreto homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 8º - O Gabinete do Executivo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS editará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:05B228D7

#### GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1165/2014

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA "CAMINHO DA ESCOLA" PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS*

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido ao programa "Caminho da Escola", os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de abril de 2014.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:CAF5B1B5

#### GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1164/2014

Dispõe sobre a denominação da Sala do Empreendedor do município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada MANOEL CARLOS BORDÃO a Sala do Empreendedor de Coronel Sapucaia/MS, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Abílio Espindola Sobrinho nº 570, município de Coronel Sapucaia – MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia. 21 de Março de 2014.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:58777F35

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 049/2014**

De 10 de Abril de 2014.

"Dispõe sobre nomeação da nova composição do Conselho municipal de Assistência Social, para o período de 04/11/2013 e 04/11/2015."

Nilceia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não Governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TITULARES: Clarice Vieira da Silva**  
**SUPLENTE: Rute de Souza**

**ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TITULARES: Célia Cristina Arias Davalo**  
**SUPLENTE: Marli Salete da Costa**

**ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TITULARES: Jonas Davi Bordon Velasques**  
**SUPLENTE: Edna Selma Fernandes de Assis**

**ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TITULARES: Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva**  
**SUPLENTE: Jacinto Saraicho Pertes**

**ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**TITULARES: Henrique de Oliveira Silva**  
**SUPLENTE: Leila Rosângela Aguiar**

**REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**TITULARES: Vera Lucia do Carmo Silva**  
**SUPLENTE: Maria Madalena Soares de Quadra Ybarra**

**REPRESENTANTE DA CARITAS**

**TITULARES: Padre Marcos Enrique Juan**  
**SUPLENTE: Ester Pereira dos Santos**

**REPRESENTANTE DO GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA**

**TITULARES: Aires Noronha Adure Neto**  
**SUPLENTE: Raquel Afonso**

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EVANGÉLICOS**

**TITULARES: Marcello Lira Calixto**  
**SUPLENTE: Leila Lopes Ovando**

**REPRESENTANTE DA BENEFICENTE LAR CRISTO REDENTOR**

**TITULARES: Aristides Oliveira Montania**  
**SUPLENTE: Paulo Acosta**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, em 10 de abril de 2014.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva  
Código Identificador:B255AB9D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 044/2014**

De 03 de abril de 2014.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nilceia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Coronel Sapucaia MS, eleitos em 29 de março de 2014, para um mandato de 01 (um) ano, a partir desta data.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

**Pelas Entidades Governamentais:**

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:**  
Titular: José Raimundo da Cruz  
Suplente: Gilberto Flores

- **Secretaria Municipal de Administração:**  
Titular: Sandra Luiza Barbosa  
Suplente: Haroldo de Oliveira e Silva

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**  
Titular: Roseni Martins de Freitas  
Suplente: Maira Maciel

- **Secretaria Municipal de Saúde**  
Titular: Nibson Guerra  
Suplente: Célia Cristina Arias Davalos

- **Representante do IAGRO**  
Titular: Nelson Antonio Zampieri Junior  
Suplente: Ramona Elida Lopes Cabral

- **Representante da AGRAER**  
Titular: Ademar Santana Junior  
Suplente: Zeferino Braz Daros

- **Poder Legislativo de Coronel Sapucaia/MS**  
Titular: Roberto Pereira de Oliveira  
Suplente: Luiz Calandrelli